INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.439.659/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.335.81-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CPFL-R");

II. PCH HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala A, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.640.711/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530035725-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("PCH Holding" e, em conjunto com CPFL-R, "Acionistas");

III. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Companhia (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas");

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
8 MAR 2016

e ainda como interveniente-anuente,

IV. SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala I, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.551.294/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530035670-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia").

As Acionistas, conjuntamente com o Agente Fiduciário, "Partes" e, quando individualmente, "Parte".

CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

Para fins deste Contrato, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Boa Vista 2 Energia S.A.", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Acionistas ("Escritura de Emissão").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Companhia deliberou, em 02 de março de 2016, a emissão de 5.000 (cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Oferta Restrita") nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características estão na Escritura de Emissão;

(ii) a CPFL-R é legítima titular, nesta data, de 3.842.814 (três milhões, oitocentas e quarenta e duas mil, oitocentas e quatorze) ações ordinárias de emissão da Companhia e a PCH Holding é legítima titular, nesta data, de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia, representando, em conjunto, a totalidade de seu capital social, que se encontram plenamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos;

(iii) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia (seja na data de vencimento das Debêntures, seja em razão de vencimento antecipado das Debêntures) decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão; e (ii) quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, quando houver, indenizações, gastos com honorários advocatícios arbitrados judicialmente, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas"), as Acionistas comprometeram-se a alienar fiduciariamente a totalidade das Ações, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela

2º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
01 DEZ 2016
CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

Companhia, em favor dos Debenturistas nos termos deste Contrato (conforme abaixo definido);

(iv) ainda, em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, representada por fiança da CPFL-R, nos termos da Escritura de Emissão; e

(v) Os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, concordaram com a constituição da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme abaixo definido, em seu favor.

ISTO POSTO, as Partes resolvem, de comum acordo, celebrar este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Contrato").

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme principais condições descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, as Acionistas alienam aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, respectivamente às suas participações acionárias, a propriedade fiduciária, domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade das ações do capital social da Companhia (atualmente 3.842.815 (três milhões, oitocentas e quarenta e duas mil, oitocentas e quinze) ações detidas em sua totalidade pelas Acionistas), quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às acionistas da Companhia, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações,

8 MAR 2016 3291571 REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade das acionistas da Companhia, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Ações Alienadas Fiduciariamente"). As Ações Alienadas Fiduciariamente possuem, de acordo com as demonstrações financeiras da Companhia datadas de 31 de dezembro de 2015, o valor patrimonial equivalente a R$17.475.945,91 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) correspondente nesta data a 34,95% (trinta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) do saldo devedor da Emissão.

1.2. Quaisquer novas ações subscritas pelas Acionistas e/ou por quaisquer terceiros no capital social da Companhia, e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações) aprovada pelos Debenturistas, dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes (incluindo todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da realização da garantia prestada), incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente.

1.3. Para os fins do disposto na Cláusula 1.2 acima, sempre que forem emitidas novas ações pela Companhia, ficarão as Acionistas e/ou quaisquer terceiros obrigados a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que seja mantida alienada fiduciariamente em favor dos Debenturistas sempre a totalidade das ações representativas do capital social total da Companhia, devendo ser celebrado aditamento a este Contrato, o qual deverá ser registrado nos Cartórios (conforme abaixo definido) e entregue cópia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

1.4. Por esta alienação fiduciária em garantia, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, adquirem a propriedade resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente, na qualidade de proprietários fiduciários, que se resolverá de pleno direito em favor das Acionistas com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
8 MAR 16
PROTOCOLO
CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

1.5. As Acionistas obrigam-se a manter, preservar e proteger todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do presente Contrato e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, processo administrativo, ação judicial ou arbitral que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias reais constituídas por meio deste Contrato.

1.6. As Acionistas exercerão seu direito de voto durante a vigência deste Contrato nos termos da Cláusula III abaixo.

CLÁUSULA II - EXCUSSÃO DA GARANTIA

2.1. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente das Ações Alienadas Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

2.2. Excussão da Garantia. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir a presente garantia, podendo (i) tomar quaisquer providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a liquidação das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, (ii) tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente vender (venda amigável), ceder, outorgar opção ou opções de compra ou de outro modo alienar e entregar as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de procedimento de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, pelo preço e nos termos e condições a serem estabelecidos pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral e (iii) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário para dar cumprimento à liquidação das Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, observado o mencionado no item 2.2.2 abaixo, e conforme deliberado pelos Debenturistas, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 8 MAR 2016
529154

CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

2.2.1 No caso de excutir esta garantia, em razão de qualquer dos casos previstos neste Contrato, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para comunicar as Acionistas e a Companhia sobre a referida excussão. O produto assim obtido (incluindo os recursos recebidos em decorrência de pagamento de eventuais dividendos declarados e ainda não pagos ou de juros sobre capital próprio atinentes às referidas Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como qualquer outro provento pago em razão da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente) deverão ser utilizados para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

2.2.2. A venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente dependerá de anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 532, de 14 de janeiro de 2013.

2.3. Fica expressamente estabelecido que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário deterão a propriedade resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente. Na qualidade de proprietários fiduciários das Ações Alienadas Fiduciariamente, poderá o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, incluindo, sem limitação, executar a garantia a que esses direitos se prestam, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado o disposto nesta Cláusula II.

2.4. Poderes. Para os fins de excussão desta garantia, conforme previsto nesta Cláusula II, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proprietários fiduciários das Ações Alienadas Fiduciariamente, exercerá sobre estas todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad judicia* e *ad negotia*, em especial aqueles para (a) excutir a presente garantia nos termos desta Cláusula II; (b) dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; ou (c) requerer os recursos, até o valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, na liquidação das Obrigações Garantidas.

2.5. Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, as Acionistas, por meio deste instrumento, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, em caso de declaração de vencimento antecipado

8 MAR 2016
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, praticar todo e qualquer ato necessário com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar recibos, termos ou quaisquer outros documentos em nome das Acionistas, representar as Acionistas perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída a excussão da garantia e liquidadas as Obrigações Garantidas, com poderes especiais para (i) representar as Acionistas perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar as Acionistas perante instituições financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, bem como perante a Companhia e seus administradores para demandar qualquer eventual anotação que venha a ser necessária e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

2.5.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula II, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 2.5 acima, as Acionistas outorgam nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo II** ao presente Contrato. As Acionistas comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

2.5.2. A procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, e as Acionistas, desde já: (i) concordam expressamente que os instrumentos de mandato outorgados, na forma do **Anexo II** ao presente, vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão; e (ii) obrigam-se a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento dos mencionados instrumentos de mandato, novos instrumentos de mandato, na forma do **Anexo II**, para renomear o Agente Fiduciário, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

2.6. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula II, o Agente Fiduciário deverá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 8 MAR 2016
529151

CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

2.7. As Acionistas obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula II.

2.8. Uma vez (i) adimplidas as Obrigações Garantidas, ou (ii) a Companhia comprovar ao Agente Fiduciário, nos termos informados na Cláusula 2.8.1 abaixo, a efetiva emissão de debêntures ou outro instrumento representativo de dívida de mercado de capitais de prazo superior a 2 (dois) anos pela Companhia ("Debêntures de Longo Prazo") ou a contratação, pela Companhia, de financiamento na modalidade FINEM junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("Financiamento de Longo Prazo BNDES"), a garantia constituída através deste Contrato será liberada, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, entregar às Acionistas o respectivo termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

2.8.1 Para fins de comprovação:

(i) das Debêntures de Longo Prazo: a Companhia deverá encaminhar para o Agente Fiduciário: (a) cópia assinada da aprovação da emissão das Debêntures de Longo Prazo ("Aprovação das Debêntures de Longo Prazo"), acompanhada de cópia do seu protocolo na respectiva Junta Comercial; (b) cópia das minutas finais dos contratos e escritura de emissão a serem celebrados pelo respectivo agente fiduciário das Debêntures de Longo Prazo; (c) cópia assinada da proposta comercial em regime de garantia firme de colocação referente às Debêntures de Longo Prazo; e (d) uma via original de declaração assinada pela Companhia informando não estar em curso um evento de inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, estando a Companhia adimplente com relação às obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Contrato;

(ii) do Financiamento de Longo Prazo BNDES: a Companhia deverá encaminhar para o Agente Fiduciário: (a) cópia autenticada da aprovação do financiamento na modalidade FINEM pela diretoria do BNDES ("Aprovação do Financiamento de Longo Prazo BNDES"); (b) cópia das minutas finais dos contratos a serem celebrados com o BNDES no âmbito do Financiamento de Longo Prazo BNDES; (c) uma via original de declaração assinada pela Companhia informando que as minutas apresentadas no item (b) acima se tratam das minutas já negociadas e aprovadas pelo BNDES, pela Companhia e pelas garantidoras; e (d) uma via original de declaração assinada pela Companhia informando não estar em curso um evento de inadimplemento nos

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
18 MAR 2016
529.157
CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

termos da Escritura de Emissão, estando a Companhia adimplente com relação às obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Contrato.

2.8.2. Uma vez liberada a Alienação Fiduciária de Ações nos termos da Cláusula 2.8 acima, a Companhia deverá apresentar em 15 (quinze) dias úteis a formalização da alienação das ações da Companhia através da averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

2.8.3. Caso a Companhia não comprove o cumprimento das condições do item 2.8.2 acima dentro do prazo acima estipulado, a Companhia estará obrigada a, dentro de 10 (dez) dias úteis, constituir novamente a Alienação Fiduciária de Ações em favor dos Debenturistas, nos mesmos termos e condições deste Contrato.

2.9. As Acionistas obrigam-se a exercer os seus direitos de voto de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas, comprometendo-se a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato, observado o disposto na Cláusula III abaixo.

2.10. Caso o produto da execução da garantia seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, e ainda seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário entregará o saldo às Acionistas, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, através de depósito em conta corrente indicada pela Compahia previamente ao depósito. Caso o produto da execução da garantia não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, a Companhia e a CPFL-R continuarão responsáveis por garantir a integral liquidação do saldo devido, nos termos da Escritura de Emissão.

2.11. Na hipótese de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, as Acionistas não terão qualquer direito de reaver da Companhia, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

2.12. As Acionistas reconhecem, portanto, que: (i) não terão qualquer pretensão ou ação contra a Companhia, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou o adquirente das Ações

TÍTULOS E DOCUMENTOS
8 MAR 2016
17.917

CPFL RENOVÁVEIS
JURÍDICO

Alienadas Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e (ii) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Companhia, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Ações Alienadas Fiduciariamente, haja vista que (a) a Companhia é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas; (b) em caso de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (iii) o eventual valor residual de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente será restituído às Acionistas após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA III – DOS DIREITOS DE VOTO

3.1. Enquanto não ocorrer eventuais inadimplementos da Companhia ou das Acionistas, incluindo, mas não se limitando, no caso de ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado estabelecida na Escritura de Emissão, bem como qualquer declaração de vencimento antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão ou no vencimento das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, as Acionistas exercerão o direito de voto vinculado às Ações Alienadas Fiduciariamente de sua titularidade, salvo em deliberações que digam respeito às matérias abaixo indicadas, sobre as quais estarão sujeitas, nos termos do artigo 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, ao prévio consentimento de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em Assebleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim:

(a) dissolução da Companhia, bem como redução do capital social da Companhia;

(b) criação ou emissão de qualquer ação com ou sem direito de voto, ou ainda qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre ações ou títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia e conversíveis em suas ações, ressalvadas as emissões de ações;

(c) criação de nova espécie ou classe de ações;

(d) alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens das Ações Alienadas Fiduciariamente;

TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 8 MAR 2016
529154

CPFL RENOVÁVEIS
JURÍDICO

(e) resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;

(f) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;

(g) aprovação de resgate e/ou reembolso de ações das Acionistas;

(h) eventos que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Companhia, criem para os acionistas da Companhia direito de recesso/retirada;

(i) qualquer mudança no estatuto social da Companhia;

(j) reestruturação financeira, transferência de bens ou descontinuidade de atividades;

(k) recuperação extrajudicial ou falência da Companhia;

(l) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização atribuídas às ações de emissão da Companhia;

(m) recuperação judicial, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia;

(n) redução do dividendo obrigatório; e

(o) qualquer outra deliberação que, se implementada, configure qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão ou dependam da prévia e expressa anuência dos Debenturistas.

3.2. No caso de qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia em que qualquer das matérias previstas na Cláusula 3.1 acima conste da ordem do dia, as Acionistas deverão solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com no mínimo 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da assembleia geral de acionistas da Companhia. Neste caso, o Agente Fiduciário orientará as Acionistas sobre o exercício do direito de voto com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da assembleia geral de acionistas da Companhia.

3.3 Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos

PROTOCOLO INTEGRADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 8 MAR 2016
529154

CPFL RENOVÁVEIS
JURÍDICO

termos da Escritura de Emissão, e até que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam excutidas para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o exercício, pelas Acionistas, dos direitos de voto para a deliberação de qualquer matéria estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovado pelos Debenturistas. Nessa hipótese, as Acionistas deverão solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com no mínimo 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da assembleia geral de acionistas da Companhia, e o Agente Fiduciário orientará as Acionistas sobre o exercício do direito de voto com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da assembleia geral de acionistas da Companhia.

3.4. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Companhia, as Acionistas e o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

3.5 Em decorrência do disposto nesta Cláusula III, as Acionistas obrigam-se a comparecer aos eventos societários da Companhia (*e.g.*, assembleias gerais) e a exercer ou não exercer (conforme o caso) o seu direito de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula III.

PROTOCOLO MICROFILME
- 8 MAR 2016 529154
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CLÁUSULA IV - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações. As Acionistas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram em relação à Companhia e a si mesmas, ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

a) a Companhia é uma sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

b) os representantes da Companhia e das Acionistas que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;

c) têm plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações nestes

CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;

d) são legítimas proprietárias das Ações Alienadas Fiduciariamente, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, e não pende sobre as mesmas qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, excetuando-se a alienação fiduciária decorrente deste Contrato;

e) este Contrato e a Escritura de Emissão constituem uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz das Acionistas e da Companhia, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;

f) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas e constituem 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Companhia e detidas pelas Acionistas nesta data, não estando sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto no presente Contrato;

g) não há quaisquer opções remanescentes ou autorizadas, fianças, opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Companhia a emitir quaisquer ações ou garantias que se convertam ou comprovem o direito de comprar ou subscrever quaisquer das ações por ela mantidas;

h) renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto das Acionistas e da Companhia, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado a qualquer tempo;

i) o instrumento de mandato para excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do presente Contrato foi devida e validamente outorgado e formalizado e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, os poderes nele expresso. As Acionistas não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente alienação fiduciária em relação às Ações Alienadas

TÍTULOS E DOCUMENTOS - 8 MAR 2016 5291541
CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

Fiduciariamente e à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato;

j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelas Acionistas, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

k) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento no qual as Acionistas ou a Companhia sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente (exceto pela alienação fiduciária prevista neste Contrato) ou sobre qualquer ativo da Companhia ou das Acionistas; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) sob qualquer aspecto material, qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Acionistas, a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Acionistas ou a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades;

l) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional das Acionistas de forma que a alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

m) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato;

n) as Acionistas e a Companhia detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;

TÍTULOS E DOCUMENTOS
8 MAR 2016
CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

o) exceto com relação ao que esteja sendo questionado de boa fé, estão cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente exigidas para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

p) as demonstrações financeiras da Companhia, relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Companhia nas referidas datas e os resultados operacionais da Companhia referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, a Companhia não tem conhecimento de nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão ou de qualquer operação envolvendo a Companhia, fora do curso normal de seus negócios, bem como não houve qualquer alteração no capital social e não há qualquer endividamento na Companhia;

q) não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Companhia, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras;

r) as Acionistas e a Companhia estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;

s) não omitiram, ou omitirão, qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures; e

TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO-MICROFILME
-8 MAR 2016 529154
CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

t) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

4.2. O Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura às Acionistas que:

a) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

b) tem plenos poderes, capacidade, e seus representantes legais estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;

c) detêm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa fé.

4.3. As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao término deste Contrato, comprometendo-se as Partes a indenizar e a manter indenes uma à outra, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes, contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra elas venha a ser cobrado, em decorrência da inveracidade ou inexatidão de qualquer de suas declarações aqui contidas.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 8 MAR 2016
1291561

CLÁUSULA V - LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

5.1. As Acionistas reconhecem o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia em observância ao disposto na Cláusula 2.6 acima, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

5.2. As Acionistas desde logo reconhecem a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para excutir a garantia contratada neste Contrato, conforme deliberado pelos Debenturistas, exclusivamente em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou, no caso de seu vencimento ordinário, o devido pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas dos Debenturistas, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas dos Debenturistas, e destituir advogados, com poderes *ad judicia*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula 5.3 abaixo, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

5.2.1 Na hipótese de vir a ser contratado qualquer prestador de serviço, na forma mencionada na Cláusula 5.2 acima, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão, previstos neste Contrato, poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário.

8 MAR 2016
2971571
6º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

5.3. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quoruns de convocação e deliberação previstos na Escritura de Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

6.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato ou nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita ou em lei, as Acionistas obrigam-se a:

CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

a) manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 2.8 e seguintes acima;

b) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Acionistas, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, com vistas à preservação das Ações Alienadas Fiduciariamente ou dos direitos dos Debenturistas nos termos deste Contrato;

c) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, salvo a Alienação Fiduciária de Ações;

d) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

e) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

f) comunicar por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas qualquer ato ou fato que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;

g) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos

8 MAR 2016
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CPFL RENOVÁVEIS
JURÍDICO

Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 20 e seguintes do Código de Processo Civil caso o Agente Fiduciário, agindo no interesse dos Debenturistas, recorra a medidas judiciais em face das Acionistas;

h) registrar a alienação fiduciária objeto deste Contrato em notas explicativas às suas demonstrações financeiras;

i) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor ou garantidor ou para refletir modificações aos demais documentos da Emissão;

j) não celebrar qualquer contrato ou acordo que possa impactar negativamente, restringir ou limitar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes deste Contrato;

k) não vender, transferir ou alienar, a qualquer título, no todo ou em parte, as Ações Alienadas Fiduciariamente;

l) enviar ao Agente Fiduciário (1) cópia autenticada da Aprovação das Debêntures de Longo Prazo; e (2) cópia autenticada da Aprovação do Financiamento de Longo Prazo BNDES em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da via registrada;

m) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo e na forma estabelecidos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 abaixo.

6.2. Em adição e sem prejuízo de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário deverá observar os seus deveres e atribuições nos termos da Escritura de Emissão.

6.2.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos extrajudiciais contra as Acionistas ou a Companhia para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, comprometendo-se, desde já a auxiliar os Debenturistas na adoção de quaisquer medidas ou procedimentos judiciais, devendo:

8 MAR 2016 529157-1
4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

a) declarar antecipadamente vencidas as Obrigações Garantidas, caso a Assembleia Geral dos Debenturistas declare vencidas antecipadamente as Debêntures, observadas as condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como conforme instruções dos Debenturistas;

b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, quando necessário for; e

c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo, sem contudo se limitar a (i) excutir extrajudicialmente a garantia constante deste Contrato e vender a garantia, aplicando o produto de tal venda ou da liquidação da garantia exclusivamente na liquidação das Obrigações Garantidas; (ii) assessorar os Debenturistas caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável; e (iii) assessorar os Debenturistas em processo de intervenção ou liquidação da Companhia.

6.2.2 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas neste Contrato se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, observados os quoruns de deliberação definidos na Escritura de Emissão.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 8 MAR 2016
529154

6.2.3 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia, ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.

6.2.4 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até o vencimento final das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

7.1. Averbação da Alienação Fiduciária. Na data de assinatura deste Contrato, a Companhia deverá fazer com que a alienação fiduciária objeto deste Contrato seja averbada no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, que deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato, conforme aplicável, por meio da inclusão da anotação a seguir:

"A totalidade das 3.842.815 (três milhões, oitocentas e quarenta e duas mil, oitocentas e quinze) ações, representativas de 100% (cem por cento) do total do capital social da Companhia, bem bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos , detidas na presente data pela CPFL Energias Renováveis S.A. e PCH Holding S.A., são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Companhia ("Debenturistas"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 02 de março de 2016 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações."

7.2. Registro em Cartório. A Companhia deverá levar este instrumento e qualquer aditamento posterior a este Contrato a registro, às suas custas e exclusivas expensas, nos Registros de Títulos e Documentos de São Paulo/SP e do Rio de Janeiro/RJ ("Cartórios"), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura, devendo uma via original deste Contrato e seus aditamentos, devidamente arquivados nos Cartórios, ser entregues ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo registro.

7.2.1 Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pelas Acionistas neste Contrato, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pela Companhia e/ou Acionistas.

7.3. As Acionistas responsabilizam-se por qualquer prejuízo direto que comprovadamente venha a causar ao Agente Fiduciário ou a terceiros em decorrência de a garantia ora

8 MAR 2016 529157 TÍTULOS E DOCUMENTOS
CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que as Acionistas responsabilizam-se, de maneira irretratável e irrevogável, a substituir a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei.

7.4. Vigência. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente alienação fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

7.5. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexequível, o restante deste Contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

7.6. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

7.7. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada a transferência, a qualquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato, ficando ressalvado a qualquer das Partes a cessão ou transferência a uma outra instituição de seu respectivo grupo econômico.

7.8. Termos Iniciados em Maiúscula. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Contrato terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de inconsistência, deve prevalecer a definição da Escritura de Emissão.

8 MAR 2016
5291571
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

7.9. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Companhia ou às Acionistas.

7.10. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

7.11. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Companhia.

18 MAR 2016
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
529157

7.12. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Instrumento de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

7.13. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem

CPFL RENOVÁVEIS
JURÍDICO

encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Se para a CPFL-R:
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar
São Paulo/SP, CEP: 04548-004
At.: Sr. Gustavo Henrique Santos de Sousa
Telefone: (11) 3157-9300
Fac-símile: (11) 3157-9464
Correio Eletrônico: gustavo.sousa@cpflrenovaveis.com.br

Se para a PCH Holding:
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar, sala A
São Paulo/SP, CEP: 04548-004
At.: Sr. Gustavo Henrique Santos de Sousa
Telefone: (11) 3157-9300
Fac-símile: (11) 3157-9464
Correio Eletrônico: gustavo.sousa@cpflrenovaveis.com.br

Se para o Agente Fiduciário:
Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar20050-005 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria
Telefone: (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Se para a Companhia:
Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala I, Vila Olímpia
São Paulo/SP, CEP: 04548-004
At.: Sr. Gustavo Henrique Santos de Sousa
Telefone: (11) 3157-9300
Fac-símile: (11) 3157-9464
Correio Eletrônico: gustavo.sousa@cpflrenovaveis.com.br

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 8 MAR 2016 529157
PROTOCOLO - MICROFILME

7.13.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 7.13, sendo consideradas como recebidas

CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

respeitando-se o disposto na referida Cláusula 7.13. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

7.13.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

7.14. Interveniência e Anuência. A Companhia subscreve este Contrato na qualidade de parte interveniente-anuente, reconhecendo, consentindo e concordando com todos os seus termos e condições, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir ditos termos e condições, bem como as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade, e a assegurar o bom e fiel cumprimento do Contrato.

7.15. Execução Específica. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

7.16. Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Companhia e/ou pelas Acionistas, de acordo com as respectivas participações acionárias.

7.17. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

8 MAR 2016
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

7.18. Regência e Interpretação. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 02 de março de 2016.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 8 MAR 2016
529157
PROTOCOLO - MICROFILME

CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

Página (1 de 1) de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, firmado entre a CPFL Energias Renováveis S.A., PCH Holding S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e SPE Boa Vista 2 Energia S.A.

CPFL ENERGIAS RENORÁVEIS S.A.

Nome: **Andre Dorf**	Nome: **Márcio Antonio Severi**
Cargo: **Diretor Presidente**	Cargo: **Diretor de Relações Institucionais**

PCH HOLDING S.A.

Nome: **Andre Dorf**	Nome: **Márcio Antonio Severi**
Cargo: **Diretor Presidente**	Cargo: **Diretor de Relações Institucionais**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha

Cargo: CPF: 001.101.807 00

SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.

Nome: **Andre Dorf**	Nome: **Márcio Antonio Severi**
Cargo: **Diretor Presidente**	Cargo: **Diretor de Relações Institucionais**

TESTEMUNHAS

Nome: Juliana Montanheiro Lara	Nome: **Rafael Ribas**
RG: RG: 33.051.439-8	RG: **CPF: 325.897.708-98**
CPF/MF: CPF: 305.853.148-61	CPF/MF: **RG: 43.882.063-0**

15º Tabelião

6º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS - 8 MAR 2016 - 1291547 - PROTOCOLO - MICROFILME

Cartório Gustavo Bandeira 8º Ofício de Notas — Rua da Assembleia n.10-Lj. 114, Sub-Solo - Centro - Tel: (21) 2463-2958 Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901 www.8oficio.com.br — 085391 AA568459

Reconheço por semelhança a firma de: MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA

Cod: X0000002665DA

Rio de Janeiro, 02 de março de 2016. Conf. por:

Em testemunho da verdade. Total 1.74

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO GOMES DE SA

EBLJ-21439 DFL Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

8º Ofício de Notas-RJ — Pedro Henrique Ribeiro Gomes de Sá — Escrevente — CTPS 64063 - Série 136 RJ

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R$ 192,69
Estado	R$ 54,66
Ipesp	R$ 28,33
R. Civil	R$ 10,17
T. Justiça	R$ 13,16
M. Público	R$ 9,29
Iss	R$ 4,03
Total	R$ 312,33

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **197.318** em **08/03/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **5.291.541**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n **5291540/16**

São Paulo, 08 de março de 2016

Ivanildo José da Rocha
Escrevente

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de:
ANDRE DORF (3 ATOS) e MARCIO ANTONIO SEVERI (3 ATOS), a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 04/03/2016 - 17:12:49
Em Testemunho da verdade. Total R$ 48,90
ACACIO RIBEIRO - ESCREVENTE AUTORIZADO
Etiquetas: 956147 Selos: AA 976741 AA 976742 AA 976743

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

(i) **Valor Total da Emissão**: R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em 14 de março de 2016 ("Data de Emissão").

(ii) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de setembro de 2017 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão.

(iii) **Remuneração**: A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização, correspondentes à variação acumulada de 100,0% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("*spread*") de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e pagos ao final do Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração").

(iv) **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente.

(v) **Multa e Juros Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
1 - MAR 2016
529154
CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

1.2. Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 8 MAR 2016
PROTOCOLO - MICROFILME
CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.439.659/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.335.81-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CPFL-R") e a **PCH HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala A, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.640.711/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530035725-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("PCH Holding" e, em conjunto com a CPFL-R, "Outorgantes") nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil:

(i) excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 02 de março de 2016 ("Contrato"), caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures da primeira emissão de debêntures da **SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala I, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.551.294/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530035670-5 ("Companhia"), nos termos previstos na Escritura de Emissão, utilizando o produto assim obtido para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(ii) promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do Contrato, podendo, para tanto, contratar quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou

8 MAR 2016
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

para auditoria de procedimentos, , intimar, notificar, interpelar, dar e receber quitação, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato;

(iii) dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à referida excussão;

(iv) requere os recursos, até o valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, na liquidação das Obrigações Garantidas.

Pode, ainda, o Agente Fiduciário, para os fins de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, observados os termos e condições do Contrato, praticar todo e qualquer ato necessário com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar recibos, termos ou quaisquer outros documentos em nome das Outorgantes, representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída excussão da garantia e liquidadas as Obrigações Garantidas, com poderes especiais para (i) representar as Outorgantes perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar as Outorgantes perante instituições financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, bem como perante a Companhia e seus administradores para demandar qualquer eventual anotação que venha a ser necessária; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
8 MAR 2016
5291541
CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, sendo que as Outorgantes obrigam-se a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento desta procuração, novos instrumentos de mandato, na forma deste documento, para renomear o Agente Fiduciário, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 02 de março de 2016.

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PCH HOLDING S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 8 MAR 2016 529154 1
PROTOCOLO - MICROFILME

CPFL RENOVÁVEIS JURÍDICO